

Junta Militar do Rio Doce: a posse da terra como um dos objetivos de conquista

TARCÍSIO GLAUCO DA SILVA
Universidade Federal do Espírito Santo

O peso do estigma

A carta régia que ordenou e instituiu a guerra ofensiva contra os índios botocudos¹, na região do rio Doce, no início do século XIX, é explícita no que se refere ao modo como a Coroa portuguesa pretendia levar a cabo essa empresa:

Sendo-lhe presente as graves queixas que da Capitania de Minas Gerais tem sobido á Minha Real Prezença, sobre as invasoens que diariamente estão praticando os Índios Botecudos Antropophagos em diversas, e muito distantes partes da mesma Capitania, particularmente sobre as margens do Rio Doce, e Rios que no mesmo desagoão, e onde não só a devastão todas as Fazendas sitas naquelas vizinhanças, e tem athe forçado muitos Proprietarios a abandona-las com grave prejuizo seu, e da Minha Real Coroa, mas passão a praticar as mais horriveis, e atrozes cenas da mais barbara Antropophagia, ora assassinando os Portuguezes, e os Indios manços por meio de feridas, de que sorvem depois o sangue em dilacerando os corpos, e comendo os seus tristes rostos, tendo-se verificado na Minha Real Prezença a inutilidade de todos os meios humanos pelos quaes Tenho mandado que se tente a sua civilização, conduzi-los a Aldear-se, e a gozarem dos bens permanentes de huma sociedade pacifica, e doce debaixo das Justas, e Humanas Leys, que regem os Meus Povos, e athe havendo-se demonstrado quam pouco util era o sistema de de Guerra defencivo que contra elles tenho mandado seguir, visto que os Pontos de defeza em huá tão grande, e extença linha, não podião bastar a cobrir o Pais.

Sou servido por estes, e outros justos motivos, que ora fazem suspender os efeitos de Humanidade, que com elles tinha mandado praticar, Ordenar-vos em primeiro Lugar que desde o momento em que receberdes esta Minha Carta Regia deveis considerar como principiada contra estes Indios e Antropophagos, huma Guerra ofensiva que continuareis sempre em todos os annos nas estaçoens secas e que não terá fim, senão quando tivereis a felicidade de vos Senhorear das Suas Habitaçoens, e de os capacitar da superioridade das Minhas Reaes Armas, de maneira tal, que movidos do justo terror das mesmas pessão a Paz, e sugeitando-se ao doce julgo da Ley, e prometendo viver em sociedade possão vir a ser vassallos uteis, como já o são as immensas variedades de Indios, que nestes Meus vastos Estados do Brazil se achão Aldeados, e gozão da felicidade, que he consequencia necessária do Estado social. (APM SC 335, 1808:2-2v)²

Como pode ser visto do trecho do documento citado acima, a intenção era “civilizar” e trazer os índios botocudos, para o “doce julgo da lei” portuguesa, mesmo que, com isso, uma guerra precisasse ser tratada e, pelo raciocínio da Coroa, vencida. Civilizar, nesse sentido, seria fazer com os índios aceitassem as formas de convívio social e as instituições da sociedade portuguesa. Ora, fazer com que as comunidades indígenas do sertão gerais, acostumadas ao vagar livre e a tirar seu sustento do que as matas e rios da região pudessem lhes prover, aceitassem viver em aldeamentos restritos e dentro de parâmetros de sociabilidade bem diversos dos seus, não seria, obviamente, uma tarefa das mais fáceis de serem executadas.

Até sua expulsão, pela legislação pombalina,³ a tarefa de “civilizar” os índios era, na maioria das vezes, executada pelos jesuítas. Esse tipo de aldeamento, utilizado para a obtenção de mão-de-obra para tarefas diversas ou como forma de prover um mínimo de segurança, através da utilização do índio como “soldado”, para a proteção dos povoados próximos a esses aldeamentos, foi o padrão de reunião dos povos autóctones desde o século XVI. A maneira pela qual esse aldeamento era executado e mantido, bem como as relações sociais daí advindas, foram muito bem-tratadas por Beatriz Perrone-Moisés (1992) e Maria Regina Celestina de Almeida (2003).

No que se refere à capitania de Minas Gerais, no momento em que é instituída a “guerra” contra os botocudos, as referências para o tratamento com os indígenas são um pouco diferentes: não houve a atuação de ordens religiosas, especificamente dos jesuítas, no contato com os índios. A proibição de se instalarem ordens religiosas na capitania vem desde o século XVIII. No caso de Minas, a preocupação era de que os religiosos pudessem aproveitar-se de sua condição social especial e promover algum “descaminho do ouro”, ou seja, retirar o ouro da capitania sem

os pagamentos dos quintos reais. Por outro lado, essa proibição também impediu que os inicianos pudessem desenvolver na capitania mineira o trabalho de catequese e aldeamento que realizaram em outras partes do Brasil. Dessa forma, a questão dos índios foi sempre tratada diretamente pelo governo da capitania.

A necessidade do descobrimento de novos pontos de exploração mineral, bem como de mais terras para a agricultura, fez com que a atenção do governo mineiro se voltasse para as terras do leste, território até então pouco explorado da capitania. Mesmo com poucos elementos de comprovação, podemos considerar que as populações indígenas encontradas em outras regiões da capitania foram extintas ou se afastaram do contato como os luso-brasileiros (Resende, 2003). As regiões citadas, porém, parecem ser o último espaço para os índios que fugiram ao contato. Numa região compreendida entre o litoral das capitanias da Bahia e do Espírito Santo e a parte central de Minas Gerais, diversas tribos indígenas podiam ser encontradas nas densas matas que margeavam o rio Doce, Mucuri e Jequitinhonha, bem como seus afluentes, no território da capitania mineira.

O território ocupado pelos Botocudos compreendia grandes faixas da Mata Atlântica e da Zona da Mata na direção leste-sudeste, constituídas de florestas latifoliadas tropicais, cujos limites prováveis seriam o vale do Salitre, na Bahia, e do rio Doce no Espírito Santo. Desconhecemos se tal ocupação foi processada simultaneamente ou se — em decorrência da intensa migração dos vários grupos, acentuada pelo contato belicoso com a sociedade dominante — a referida ocupação deu-se nos vários pontos em momentos históricos diferentes... a zona tornou-se o refúgio privilegiado dos grupos indígenas que se mantiveram nas matas interiores, afastados do processo de expansão da sociedade nacional. (Paraíso, 1992:413-15)

No que se refere ao território da capitania mineira, a presença de grupos indígenas tidos como antropófagos passa a ser motivo de preocupação quando o contato, a partir de meados do século XVIII, passa a ser relatado com mais frequência pelos grupos que habitavam as regiões mais próximas aos limites explorados de forma regular pelos luso-brasileiros. Isso pode ser considerado uma consequência do alargamento das regiões de exploração pois,

A partir do momento em que a política dos governadores passa a ser mais agressiva, com a ocupação de territórios indígenas, a imagem que deles de produziu acompanhou os novos interesses governamentais. Reinventou-se o tema da antropofagia, como

característica inerente dos índios e, portanto, justificativa para sua conquista... Carregaram as tintas de maldade e horror sobre a índole dos indígenas, que passam, então, a serem vistos como perigosos, maliciosos, traidores e dados a práticas canibais. (Resende, 2003:63)

Se os ditos botocudos eram ou não antropófagos, é uma questão controversa. Alguns autores consideram que esses índios não praticavam o canibalismo, outros entendem essa prática como forma de rituais específicos. Colocar o gentio arredio ao domínio português como selvagem e antropófago era uma forma de menosprezá-lo e, ao mesmo tempo, justificar a guerra contra eles, mesmo se a imputação do estigma de “comedor de gentes” fosse baseada em casos isolados.

Embora para a maioria dos pesquisadores inexistassem indicações suficientes para a confirmação da prática de antropofagia ritual entre os *puris* e *botocudos*, o fato é que a população luso-brasileira os considerava antropófagos e isso agravava severamente a já péssima reputação dos índios. (Moreira, 2001:109)

Não temos, porém, notícia documentada de algum viajante, explorador ou colono que tenha presenciado algum ritual de antropofagia na região do rio Doce. Saint-Hilaire (2000:254) cita uma passagem em que alguns índios pedem permissão aos portugueses para “comerem” crianças de outra tribo, o que lhes foi, obviamente, negado. Logo depois, porém, narra que não presenciara nenhuma atitude dos índios de São Miguel, sede da 7ª Divisão, que comprovasse sua antropofagia. Em nota, ainda, Saint-Hilaire cita o Príncipe de Newied, que diz ter encontrado restos de ossos de macacos, caça consumida pelos índios e que esses ossos poderiam ter sido tomados como ossos humanos. Isso não impediu, no entanto, que o epíteto de “selvagem antropófago” tenha sido utilizado como um estigma que marcou todos os índios arredios ao contato com os luso-brasileiros.

Esse estigma pode ser considerado o ponto de partida para a formação de uma idéia que perpassou o imaginário da maioria dos habitantes da, então, nova região que se abria à exploração e conquista.

Por definição, é claro, acreditamos que alguém com um estigma não seja completamente humano. Com base nisso, fazemos vários tipos de discriminações, através das quais efetivamente, e muitas vezes sem pensar, reduzimos suas chances

de vida. Construímos uma teoria do estigma, uma ideologia para explicar sua inferioridade e dar conta do perigo que ela representa, racionalizando algumas vezes uma animosidade baseada em outras diferenças. (Goffman, 1988:15)

Uma vez reduzido a uma categoria não humana, tornava-se mais fácil atacar e destruir um elemento que não pertencia ao grupo social (auto)definido como “padrão”, o branco.

Outro ponto que pode ser considerado comum é a questão do estigma, que pode criar uma imagem ruim do “outro” grupo. Esse estigma pode ser entendido como uma estratégia segundo a qual

Deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída... Por definição, é claro, acreditamos que alguém com um estigma não seja completamente humano... Construímos uma teoria do estigma, uma ideologia para explicar a sua inferioridade e dar conta do perigo que ela representa, racionalizando algumas vezes uma animosidade baseada em outras diferenças. (Goffman, 1988:12-15)

Os portugueses consideravam sua própria sociedade muito superior à dos índios e se viam e se colocavam como elemento de civilização para levar os índios a uma condição “mais humana e progressista”. Civilizar, progredir, fazer com que o índio aceitasse o modo de vida português, torná-lo educado, produtivo e principalmente, longe da barbárie representada, na visão européia, da vida errante e sem controle. Policiado, controlado, o índio poderia tornar-se útil ao empreendimento português.

Duas idéias de fundem no conceito de civilização. Por um lado, ela constitui um contraconceito geral a outro estado da sociedade, a barbárie... A civilização não é apenas um estado, mas um processo que deve prosseguir. Este é o novo elemento manifesto no termo *civilisation*. Ele absorve muito do que sempre fez a corte acreditar ser — em comparação como os que vivem de maneira mais simples, mais incivilizada ou mais bárbara — um tipo mais elevado de sociedade: a idéia de um padrão de moral e costumes, isto é, tato social, consideração com o próximo e numerosos complexos semelhantes. (Elias, 1994:62)

O fato de não entenderem a sociedade indígena como diferente fazia com que ela fosse vista como desorganizada e, de certa forma, irracional.

As culturas primitivas seriam o fruto de sociedades igualitárias, nas quais as relações entre grupos são reguladas de uma vez por todas e se repetem, ao passo que as civilizações se assentariam em sociedades hierarquizadas, com fortes diferenças entre os grupos, portanto com tensões variáveis, conflitos sociais, lutas políticas e uma perpétua evolução. (Braudel, 1989:38)

O menosprezo e o preconceito em relação a uma sociedade diferente levavam-nos a crer que a ausência de trabalho metódico, a falta de organização política, o modo de vida errante e ausência de uma religiosidade, todos esses aspectos tendo como referência a sociedade portuguesa, eram sinônimo de atraso. E, dentro desse raciocínio, um grupo visto desse modo não poderia ser considerado como igual; além de diferente, era considerado inferior. E, pior, se esse grupo tido como inferior ainda atacasse e/ou matasse indivíduos que se julgavam superiores, seu extermínio era tido como a única saída, uma vez que não aceitavam a imposição de um tipo de vida que, ainda segundo os luso-brasileiros, traria progresso àquele grupo social.

Os luso-brasileiros, organizados política e socialmente, tinham uma estratégia bem definida desde o início da colonização. Mais riquezas: esse sempre foi o objetivo da Metrópole e, se as terras já exploradas não ofereciam o suficiente, que fossem explorados outros lugares. O interesse pela exploração do território da capitania de Minas Gerais não parou, mesmo durante o auge da mineração e essa preocupação aumentou quando de seu declínio. E, se esse interesse esbarrava na presença de índios hostis, a tentativa de eliminá-los foi pensada. Com sua maior organização e seu maior poderio militar não viam o índio como parte da população, mas como um item da paisagem a ser dominado, como os grandes rios e as grandes florestas.

Os procedimentos fundamentais de dominação das colônias escravistas das Américas foram: a erradicação da antiga classe dominante local, a concessão de terras como propriedade latifundiária aos conquistadores, a adoção de formas escravistas de conscrição da mão-de-obra e a implantação de patriciados burocráticos, representantes do poder real, como exatores de impostos. (Ribeiro, 1991:134)

Mesmo falando de forma generalizada de toda a América Latina e sem diferenciar a escravidão indígena da negra, julgamos que as palavras de Darcy Ribeiro retratam bem o modelo de colonização ibérica.

Se a necessidade de terras e sua apropriação eram uma necessidade do processo de colonização e uma tentativa do governo colonial em aumentar sua

área de dominação e seus ganhos, tanto diretos na produção, como indiretos através de impostos; a perda de território, pelos dos índios, por outro lado, desestruturava toda a sociedade indígena

A relativa coesão social e os objetivos comuns no que se refere à colonização davam aos portugueses uma grande vantagem sobre a sociedade dispersa dos índios. O próprio modo de ver a guerra era diferente para ambos os grupos. Se, para os índios, a guerra tinha como objetivo a manutenção ou conquista de uma parte do espaço e a captura de inimigos era vista mais em virtude dos sacrifícios rituais do que a obtenção de escravos, para os portugueses essa guerra era a forma de apropriação de todo o espaço possível e a expulsão ou eliminação de todos os que se interpussem a esse objetivo. A lógica do índio não pressupunha a hegemonia total de um grupo, como a dos portugueses. Essa é outra forma de analisar a questão da coesão. Ela era eficaz para os portugueses porque já era um elemento intrínseco de seu fazer social, reforçado quando tinham um objetivo comum; enquanto para o tipo de sociedades indígenas do rio Doce a dispersão, e não a coesão, era a sua natureza.

Não bastando uma superioridade técnica e organizacional, um maior grau de coesão de grupo e um objetivo definido para a atuação dos portugueses, a colocação do outro grupo com o qual mantinham relações como “bestas sanguinárias” reduzia as aldeias não submetidas a um mal a ser extirpado.

Essa posição de superioridade de um grupo sobre o outro, porém, no caso dos luso-brasileiros sobre os índios, pode ser considerada como uma construção. A partir do momento em que, numa dada região, alguns grupos de índios mostraram-se arredios ao contato e, por vezes, violentos em suas reações à ocupação de parte do território que julgavam seu, passaram a ser nomeados como violentos, bárbaros e antropófagos. Os próprios governantes referem-se aos índios de modo geral e, ao que parece, considerando a todos como inconvenientes:

Sabe Vossa Senhoria as Providencias já aprovadas por Sua Alteza Real para a Navegação do Rio Doce, devem ter principio nesta Capitania, a mim cumpre *desinfestar quanto antes dos Antropófagos Botecudos* as margens do dito Rio, e he isto que cuido insesantemente [...] (APM SC 334, 1811:51)

As instruções aos Oficiais comandantes também expressam essa visão do índio como um inimigo a ser banido:

[...] e que concluidas as seis Canoas e os culetes pretendia athe o mes de Maio emtrár com a gente de sua Divisão a atacar os butecudos nas suas Aldeias, a vista o que se lhe

Ordena que imediatamente receber esta sem demora deve Vossa Merce emtrar a bater os Indios [...] em debelar esta Nassão Antropófaga [...] (APM SC 334, 1809:10)

Além das instruções dadas aos comandantes, havia também determinações para os oficiais que faziam as inspeções regulares às juntas para que reportassem a atuação daqueles comandantes no que se refere ao combate aos botocudos: “Ultimamente examinará, se por omição do Comandante alguns dos Portuguezes, e novos Colonos foram victimas do barbaro Gentio, e se este deixou de ser batido alguma vez...” (APM SC 334, 1808:76)

Como pode ser notado nas citações acima e em outras presentes nos documentos dos livros de atas da Junta, o índio, chamado genericamente de botocudo, era visto como ameaça a ser batido e como inimigo perigoso. Essa visão reforça aquela que foi dada pela carta régia citada no início deste artigo e mostra que realmente havia uma tentativa de banir esses índios, tidos como uma ameaça às intenções dos luso-brasileiros de assenhorearem-se da região.

Por outro lado, a preocupação com o aproveitamento do indígena, quer como elemento de defesa, quer como mão-de-obra, não deixou de estar presente nas atitudes e na legislação portuguesa. Assim sendo, como conciliar a ordem de guerra contra os botocudos com a intenção e necessidade de tomar posse, efetivamente, do território por eles ocupados?

Aldeamento indígena e posse da terra

Desde o início da colonização, a ação do colonizador em relação ao índio é caracterizada, pelo lado português, por uma dicotomia: reunir os índios que se mostravam dispostos a aceitar o seu convívio e seu domínio e combater aqueles que se mostravam contrários à sua presença. Essa postura do colonizador português se refletiu até na própria maneira de nomear esses grupos. O próprio termo “tapuia” é uma designação genérica dos índios arredios ao contato, era um termo tupi, que pode ser traduzido como inimigo.⁴ Ora, o contato mais intenso com os tupis, que muitas vezes se mostraram dispostos ao convívio com o português levou esse último a considerar os “outros índios” como inimigos. Por outro lado, essa separação maniqueísta entre “índios bons” e “índios maus” pode levar-nos a falsas considerações. Essa separação entre os índios é uma visão que pode ter suas origens nas narrativas dos cronistas da época (Saint-Hilaire, 1994 e 2000) ou, dizendo de outra maneira, é uma construção que, sendo repetida, pode ter-se constituído num falso estatuto.

Ao estudar os aldeamentos no Rio de Janeiro colonial, Maria Regina C. Almeida (2003) dá uma visão interessante sobre as formas de resistência dos índios aldeados. A autora propõe um outro caminho de estudo para entender as atitudes dos índios aldeados. Numa visão tradicional, só restaram dois caminhos para os índios: o primeiro seria a aceitação do domínio português e uma conseqüente aculturação, que viria a destruir todas as características culturais dos nativos; a outra, seria a luta sem quartel contra os portugueses que levaria, ao longo do tempo, à destruição desses grupos. O caminho proposto pela autora seria a utilização do convívio e aprendizado oriundo desse contato, que viria a proporcionar uma nova maneira de resistência. Uma dessas formas de resistência seria a utilização do estatuto de aldeado, que conferia aos índios um caráter jurídico diferente dos portugueses e que poderia ser utilizado como “cultura de resistência adaptativa”, nas palavras da autora, que revelaria uma reconstrução cultural e das formas de negociação que teriam trazido vantagens para os índios aldeados. Nem aculturação nem extermínio, mas uma reelaboração das formas de convívio entre índios e luso-brasileiros.

É certo que autora baseia-se em aldeamentos constituídos originalmente por jesuítas, num regime de tempo bastante dilatado que vai do século XVI ao final do XVIII e, cujos objetivos principais eram o da civilização, ou seja, a integração do índio ao modo de vida português, de modo a utiliza-lo segundo as necessidades, vistas pelos portugueses, como as mais importantes: o aproveitamento de mão-de-obra e a defesa da terra.

No que se refere ao que a autora chama de “aldeias tardias”, ela faz a seguinte observação:

As “aldeias tardias” isto é, aquelas criadas, no final do século XVIII e início do XIX, nas regiões mais afastadas da capitania (interior norte e sul do atual estado do Rio, próximas às fronteiras com Minas Gerais e São Paulo, respectivamente), não serão analisadas neste trabalho. Se o objetivo de sua fundação foi como o das demais apaziguar a área e garantir a ocupação portuguesa, o mesmo não se pode dizer no que se refere à integração dos índios à colônia. (Almeida, 2003:36)

Nosso objeto e nosso período de estudo são diferentes. Lidamos justamente com o início do século XIX e num processo que, a nosso ver, não tinha entre seus objetivos principais a integração do nativo. Antecipando a discussão que faremos em outra parte do texto, entendemos que um dos principais objetivos do aldeamento na região do médio rio Doce, era o afastamento do índio de

suas terras, de modo a facilitar a apropriação desse espaço pela Coroa portuguesa. É certo que esse pensamento perpassa toda a sua ação durante a colonização. A intenção, formal ou real, de fazer do índio um súdito leal é constante, mas a realização dessa idéia não se faz de maneira a que o índio seja realmente integrado.

Como pretender que uma sociedade acostumada à vida itinerante⁵, à caça e a coleta possam, a partir do momento em que se viram aldeados, mudar seu padrão de comportamento de forma tão drástica? É certo que temos que fazer uma contextualização dessa medida, a partir da visão portuguesa, que seu modo de vida era mais “civilizado” que o dos índios. Mas o que era ser “civilizado”, para a sociedade portuguesa?

Ao longo de séculos, podemos dizer desde o século XII, toda a Europa vai passando por modificações territoriais, econômicas e políticas que vão dando aos europeus uma maneira própria de ver o mundo e a si próprios. De certa forma os governantes europeus, bem como parte da sociedade, começam a desenvolver uma visão de superioridade em relação a outros povos. Essa visão é reforçada e mais bem construída durante o período de colonização da América, África e Ásia. Primeiros os povos ibéricos e depois França, Holanda e Inglaterra vão se colocando como “padrões” de desenvolvimento e civilidade.

Essa superioridade técnica é a consequência natural do exercício de um pensamento científico que acredita na inteligibilidade da ordem natural, que postula a conformidade entre o movimento da razão e as leis da natureza, que, pouco apouco, desenreda os segredos, reconstrói os sistemas da natureza, e deduz de suas leis científicas as aplicações práticas, das quais provém a gama das invenções, o domínio das forças, da energia, que é aplicada no armamento, na navegação, nas vias de comunicação, em tudo o que irá facilitar a penetração nos outros continentes. (Remond, 2004:178-9)

Só a questão do progresso técnico, porém, não explica, em sua total extensão, essa autovisão europeia. Seria necessário alguma coisa que desse um estofo mais firme à sua maneira de pensar e ver o mundo. Podemos dizer que a questão da auto-imagem é, também, uma questão da mentalidade coletiva que faz com o europeu se sinta superior.

Em cada época, certa representação do mundo e das coisas, uma mentalidade coletiva dominante anima, penetra a massa inteira da sociedade. Essa mentalidade que dita as atitudes, orienta as opções, arraiga os preconceitos, inclina os movimentos de uma sociedade, é eminentemente um fato de civilização. (Braudel, 1989:42)

Nada mais natural, dentro desse raciocínio, que os portugueses, e também os luso-brasileiros, se vissem como superiores e, assim, desejassem impor a sua maneira de ver o mundo aos índios.

Essa dominação se alcança pela ação da guerra, pela inteligência nos negócios, pela conscrição para o trabalho e pelo refúgio na missão. A seu ver [os portugueses], estavam, simplesmente, forçando aquela indianidade inativa a viver um destino mais conforme com a vontade de Deus e a natureza dos homens. O colono se enriquecia e os trabalhadores se salvavam para a vida eterna. (Ribeiro, 1970:71)

Assim, procuraremos, a seguir, apresentar alguns documentos que poderão nos auxiliar a desenvolver nossa idéia de que o aldeamento, mesmo sem deixar de ser um local para uma pretensa civilização do índio do médio rio Doce, pode ser considerado também como forma de afastar o indígena de seu território.

A fim de iniciarmos a discussão sobre aldeamento, gostaríamos de apresentar as *Instruções que deve observar o Director da povoação e aldeamento dos índios Puriz e Xamixunas*, utilizada pela Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce. Essas instruções são específicas para os aldeamentos da área já citada, foram aprovadas pelo príncipe regente D. João e encaminhadas à Junta do Rio Doce, em julho de 1809. É composta de 21 artigos e, dentre eles, destacaremos os seguintes para nossas observações:

Art. 7º. A fim de que prospere o Aldeamento, conservando-se o que prezenemente existem, e a fim de que se animem outros muitos Índios a desser dos Sertoens, he de suma necessidade, que o Director lhe faça ver, e que elles se convença de que são inteiramente Livres, e izentos de toda a servidão podendo despor livremente de suas Pessoas, sem outra sujeição temporal, que não seja a que devem ter as Leis do Soberanno, a fim de viverem felizes a sombra dellas, na sociedade Civil, e união Crhistã tendo honra de ficarem associados aos mais vaçalos de Sua Alteza Real sendo certo, que por se não haverem sustentado os Indios efficázmente na liberdade, he que se tem extinguido o grande numero das Aldeãs, e Povoação desertando Milhares e Milhares de Indios enternando-se outra vez nas suas antigas habitaçoens silvestres, e deminuindo-se os braços necessários para cultivar a terra, e colherem-se os muitos, e prégiozos frutos, que ella he capas de produzir.

Art. 10º. Ser-lhes-há permitido, terem todo o gênero de criaçoens, e dispor dellas livremente como sendo, para que a affeição e amor dos seus bens, os fação cada vez mais laboriozas, e firmes, na habitação e Aldeã, em que existem e para que as

commodidades, e fortunas dos que estão Aldeados, sirvão de estímulo aos que vivem desperços pellas matas, para virem buscar nas povoaçoens, as felicidades temporaes de que gozão os seus semelhantes, e fugirem as miserias, e barbaridades, em que de antes Vivião.

Art 11 °. Os mesmos Indios depois de feitas as suas Culturas poderão tãobem procurar os seus interesses, e conviniencias nos jornaes de fora, applicando-se aos serviços dos Lavradores Vezinhos, que lhe pagarão a razão de secenta reis por dia, e dahi para sima, e de comer, segundo o Costume do Paiz, os mesmos ajuntando-se com os outros Indios, que por mais laboriozos, e industriozos, fizerem maes concideravel Lavôra, fazendo assim semelhantes Serviços àquelles reciprocos interesses, em que consiste o estabelecimento, a multiplicação, e a prosperidade das Pessoas Civilizadas, nos quaes sempre cresce o numero dos Operarios a proporção das Lavoras, e manufacturas que nellas se cultivão.

Art. 13 °. Não extorquirá serviços alguns dos Índios, e nem fará com elles as suas Lavoras, excepto pagando-lhes o seu trabalho, da mesma sorte, que os mais, e pello preço acima estabelecido, sem usar da menor Coacção e nem abusar da simplicidade, e imbecilidade dos mesmos. (APM SC 334, 1809:20-24)

Consideramos os pontos principais dessa parte do documento:

- a) Mostrar aos índios que o aldeamento seria vantajoso para eles e, uma vez convencidos de viverem ao lado dos luso-brasileiros, deveriam ser bem tratados para que outros índios pudessem se convencer, também, da vantagem do aldeamento;
- b) garantir que não seriam escravizados;
- c) garantir que teriam direito a uma porção de terra onde poderiam plantar suas roças e manter suas “criações” de pequenos animais;
- d) inseri-los no “modo civilizado” de vida do português, através do incentivo à posse de bens e
- e) normatizar a utilização do índio como mão-de-obra, garantindo que só depois de feitas as próprias “culturas” é que poderiam ser empregados em outros serviços, mesmo assim, mediante pagamento previamente estipulado.

A questão do aldeamento é colocada desde os primeiros momentos da presença portuguesa em sua colônia na América. O índio serviu tanto como mão-de-obra como elemento importante na defesa da terra. O que se pretendia com o aldeamento dos índios na região do rio Doce parece não fugir a esse

padrão. Ocorre, no entanto, que a partir do momento que a terra, ou a sua posse, passa a ser tão decisiva quanto a utilização do índio, notamos que a idéia de combater e aldear os índios, pode ser vista por um outro prisma.

O aproveitamento do índio, como mão-de-obra, no começo do século XIX, já não tem a mesma urgência que nos primeiros momentos da colonização. Não estamos dizendo com isso que essa mão-de-obra não tivesse sido utilizada. Documentos que analisaremos no decorrer deste trabalho, mostram que os índios continuavam sendo importantes nesse sentido. A possibilidade que levantamos é de que o aldeamento tinha, além da captação de mão-de-obra, outros interesses. O mesmo se pode dizer para a questão da defesa de territórios. O maior temor de Portugal era o ataque que França, Holanda ou Inglaterra pudessem desferir contra os povoados litorâneos, privando-os de suas bases de apoio e impedindo que explorassem a colônia. Isso nos períodos iniciais da colonização. Estamos situados, porém, no início do século XIX e com a Corte portuguesa instalada no Rio de Janeiro. Logo, a necessidade de ter no indígena, ou mais propriamente, nos índios da região do rio Doce, um elemento primordial na defesa da terra não nos soa como tão essencial.

A questão é, em nosso entendimento, uma luta pela apropriação da terra e das riquezas que ela pudesse oferecer. Nesse sentido, a importância do aldeamento é de liberar a terra para sua utilização pelos luso-brasileiros, que viam nela um local propício para a expansão da fronteira de exploração.

Muito mais que as garantias da lei, é o desinteresse econômico que assegura ao índio a posse do nicho em que vive. A descoberta de qualquer elemento suscetível de exploração — um seringal, mineiros, essências florestais ou manchas apropriadas para certas culturas, equivale à condenação dos índios, que são pressionados a desocupa-las ou nelas morrem chacinados. E não são necessárias descobertas econômicas excepcionais para que os índios sejam espoliados. (Ribeiro, 1970:199)

A idéia da importância da posse da terra é citada por Manuela Carneiro da Cunha (1992:16): “A partir de meados do século XIX, com efeito, a cobiça se desloca do trabalho do índio para as terras indígenas”. Assim, as garantias que eram dadas aos índios poderiam visar muito mais ao interesse de mantê-los longe da terra e fazer com que outros mais se juntassem a eles do que somente sua utilidade como braço servil ou guerreiro.

Esse aldeamento, porém, pressionava o indígena a uma mudança radical de seu modo de vida. Como já dissemos, a intenção era introduzir o índio na

“vida civilizada”, mas, como considerar essa mudança? Do ponto de vista da cultura portuguesa, a indígena era atrasada. As condições dadas para que os índios pudessem trabalhar e ter seus próprios meios de sobrevivência, através do cultivo da terra, criação de animais e venda da força de trabalho, não seria exigir desses índios aldeados algo que estaria fora de seu entendimento?

As tribos acima citadas [aimoré, botocudo, coroados] apresentavam uma certa unidade em sua forma relativamente simples de adaptação à mata. Não conheciam a lavoura ou a praticavam de modo bastante incipiente, que indicava serem agricultores recentes... movimentavam-se sempre dentro de certa área em busca de caça, frutos e tubérculos de que aquelas matas eram particularmente ricas. (Ribeiro, 1970:94-5)

Essa “forma relativamente simples” de adaptação à natureza, seria tão simples ou essa visão remete mais ao tipo de conceito que os que olhavam “de fora” tinha dos indígenas? Não estamos, de modo algum, fazendo uma crítica despropositada a Darcy Ribeiro. Vemos, porém, que essa visão não dá a dimensão exata dessa sociedade de coletores à qual nos referimos.

Falar de sociedade de coletores é falar de cultura de subsistência. Mas, como questiona Pierre Clastres: “O que é de fato ‘subsistir?’” (Clastres, 2003a:29)

Para Clastres, as sociedades consideradas arcaicas pela antropologia anglo-saxônicas seriam aquelas caracterizadas por três critérios: pela ausência da escrita, ausência de um poder coercitivo, ou lei geral que enquadrasse toda a sociedade, baseada numa economia de subsistência. Quanto à primeira, diz o autor que não há o que discutir: “uma sociedade conhece a escrita ou não a escrita” (Clastres, 2003a:29) Quanto à maneira de exercer o poder e sobre a questão da economia de subsistência, ele faz uma série de considerações. Por ora, não vamos discutir a questão do poder; vamos deter-nos na questão da subsistência.

No que se refere à questão da dita economia de subsistência, vemos que Clastres não vê nesse tipo de atividade algo que poderia dar a idéia de pobreza ou falta de recursos, muito pelo contrário. Colocando a América do Sul como exemplo, ele cita que algumas sociedades poderiam produzir um excedente de quase o dobro de suas necessidades, o que desmonta o (pré) conceito que coloca as sociedades arcaicas como “incapazes de produzir excedentes”. Para o autor, essa visão é, basicamente, um posicionamento dos observadores europeus que não conseguiam entender uma sociedade que não estivesse baseada na busca da riqueza.

Longe de passar toda a sua vida na busca febril de um alimento aleatório, esses supostos miseráveis dedicam a isso no máximo cinco horas por dia em média, mais freqüentemente entre três e quatro horas. O resultado portanto é que, num lapso de tempo relativamente curto... asseguram muito convenientemente sua subsistência. (Clastres, 2003b:178)⁶

Partindo da análise de Clastres, podemos entender que não faria muito sentido, pelo menos para os indígenas, a garantia que pudessem ter um “pedaço” de terra e que nele pudessem desenvolver atividades que poderiam incentivá-los a buscar a posse de bens. No meio em que viviam antes do aldeamento eles tinham a sua disposição toda a sorte de “bens” necessários a sua sobrevivência em uma grande extensão territorial. Por que abrir mão disso? A floresta poderia ser considerada uma reserva de recursos que, em situações normais, poderia prove-los por um tempo indeterminado. Não nos parece fazer muito sentido falar que, devido à afeição que poderiam os índios desenvolver pelos bens disponibilizados pelos portugueses, que eles, os índios, ficassem mais laboriosos. Parece-nos que isso seria inviável. Partindo da visão do europeu (ou do luso-brasileiro tributário da mesma cultura), a posse de bens e o aumento de riquezas é um raciocínio já construído e aceito, mas não para o índio. Seu modo de vida não pressupõe acumulação de bens, mas a utilização dos bens disponíveis segundo suas necessidades.

O MPD [Modo de Produção Doméstico] assegura assim à sociedade primitiva uma abundância medida pela igualização da produção às necessidades, ele funciona tendo em vista a total satisfação dessas e recusando ir mais além. Os selvagens produzem para viver, não vivem para produzir... o MPD contém um princípio antiexcedente; adaptado à produção de bens de subsistência, ele tende a imobilizar-se quando atinge esse ponto. (Clastres, 2003B: 183)

O aldeamento seria, como já dissemos, muito mais uma estratégia dos luso-brasileiros para tirar o índio de sua terra de forma a inseri-lo na “sociedade civilizada portuguesa” não como igual, mas como um subgrupo marginalizado.

Outro ponto que merece destaque é a garantia da não escravização dos índios aldeados. Ao longo do período colonial, a Coroa portuguesa, pressionada por interesses tanto de religiosos quanto de fazendeiros, aplicou uma legislação dúbia e, por vezes, contraditória, a fim de resolver problemas localizados. Esse conjunto de leis, no entanto, não garantia ao indígena, sua plena liberdade (Perrone-Moisés e Cunha, 1992).

Nas *Instruções...* citadas acima há menção explícita quanto a sua liberdade: “que são inteiramente livres e izentos de toda a servidão”. É certo que essas instruções deveriam ser aplicadas ao caso dos índios aldeados, mas a própria questão do aldeamento é tratada de maneira dúbia, uma vez que a carta régia de 02 de dezembro de 1808, que complementa uma outra carta régia, a de criação da Junta Militar de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce (13 de maio de 1808), assim trata do assunto:

Sou Servido Ordenar-vos, que só procureis Aldear os Indios que buscão a Minha Real Proteção quando elles pelo seo grande numero houverem de fazer huma grande Povoação, e não poderem ser distribuidos pelos Fazendeiros e Agricultores dessa Capitania, e que os mêsmos Fazendeiros se não quizerem prestar a recebe-los com as seguintes condiçoens, debaixo dos quaes vos authorizo a que sendo pequeno o numero de Indios que se vierem a oferecer, procureis que os fazendeiros se encarreguem de instruir e possão tambem aproveitar-se de util do seu trabalho como compensação do ensino, e educação que se encarregão de da-lhes. Primeiro, que possão os sobreditos Fazendeiros servir-se gratuitamente do trabalho de todos os Indios, que receberem em suas Fazendas tendo sómente o onús de os sustentarem, vistirem, e instruirem na nossa Santa Religião, e isto pelo espaço de doze annos, quanto aos Adultos que tiverem mais de doze annos de idade, e de vinte quanto aos que tiverem menos de doze annos podendo deste modo indemnizar-se das despezas que hão de fazer com o seo tratamento, educação, e curativo nas emfermidades, vindo tambem assim a ter huma remuneração de seo trabalho, e vigilancia emquanto os mesmos Indios lhes não podem prestar nenhum serviço, e se pela sua idade, ou pela sua rusticidade, e ignorancia de Lingua Portugueza. Segundo que havendo os mesmos Fazendeiros saptisfeito a esta condiçoens nada maes lhes possa ser pedido pelos mesmos Indios, e que seja prohibido a qualquer Pessoa desercaminhar Indios assim estabelecidos e acolhe-los em qualquer Fazenda [...] (APM SC 335, 1808:6-6v)

A primeira questão a ser posta é sobre o destino dos índios que buscavam o contato como os luso-brasileiros. Parece-nos claro que o aldeamento não era a única opção de destino dos índios; havia outra, a sua “entrega” como mão-de-obra, pois, segundo o documento citado o aldeamento só seria constituído quando da impossibilidade de distribuição dos índios aos fazendeiros. Não encontramos, até onde pudemos pesquisar, um documento que nos desse informações sobre o número de índios existentes nos aldeamentos ficando difícil definir o que seria “uma grande povoação”. No entanto, é necessário ressaltar a atenção dada pela

carta régia de 02 de dezembro de 1808 (citada acima) quanto à maneira pela qual os fazendeiros poderiam utilizar o índio como mão-de-obra.

Nas *Instruções...* havia a determinação de que os índios só fossem utilizados como mão-de-obra depois de terem cuidado se seus próprios “roçados” e mediante o pagamento de uma quantia predeterminada. Já a carta régia fala que o único ônus do fazendeiro seria de “os sustentarem, vistirem, e instruírem na nossa Santa Religião”. Para compensar esse “ônus”, o fazendeiro teria, ainda, o direito de utilização da mão-de-obra indígena por doze ou vinte anos, dependendo da idade com que o índio fora colocado sob sua responsabilidade.

A utilização do indígena como mão-de-obra cativa não era novidade. Quando ela aconteceu, é através de artifícios legais ou justificativas sobre o benefício que teriam os índios, para sua “civilização”, de um contato mais próximo com o branco. Falando sobre a utilização dos índios como mão-de-obra em São Paulo, John Monteiro nos dá a medida exata desse raciocínio:

Apesar da legislação contrária ao trabalho forçado dos povos nativos, os paulistas conseguiram contornar os obstáculos jurídicos e moldar um arranjo institucional que permitiu a manutenção e reprodução das relações escravistas. Assumindo o papel de administradores particulares dos índios — considerados como incapazes de administrar a si mesmos —, os colonos produziram um artifício no qual se apropriavam do direito de exercer pleno controle sobre a pessoa e propriedade dos mesmos sem que se isso fosse caracterizado juridicamente como escravidão. (Monteiro, 1994:37)

Além de explorar a mão-de-obra, o fazendeiro tinha a garantia de que os indígenas por ele acolhidos não seriam desencaminhados para outros locais de trabalho, ou seja, depois de “ensinar-lhes” os ofícios, a religião e a língua, poderiam ser empregadas nos afazeres por eles determinados sem a preocupação de que outro fazendeiro pudesse requisitar ou se apossar de “seus índios”.

Exemplo dessa distribuição é dado pelo documento abaixo:

Em que se oferece hum Casal de Indios com seus filhos aos Fazendeiros abacho nomeados.

Illustrissimo Senhor Coronel Joze Vidal de Barboza. O Excelentissimo Senhor Conde General Presidente da Junta Militar sobre a Conquista e Civilização dos Indios, a quem tem sido presente a humanidade e zelo a Vossa Senhoria pela cauza publica me encarregou de rogar a Vossa Senhoria queira aceitar, e abrigar na Sua

Fazenda hum cazal de Indios com seus respectivos filhos, os quaes alem de poderem prestar a Vossa Senhoria os serviços de que forem capazes segundo a Carta Regia de dous de Dezembro de 1808, podem paro futuro tornarem-se vassalos uteis ao Estado, e espera de Vossa Senhoria a competente resposta a fim de praticar o que está disposto a este respeito. Deus Guarde a Vossa Senhoria. Secretaria da Junta Militar de Villa Rica aos 16 de Dezembro de 1811. O Secretario da Junta Ignacio Joze Nogueira da Gama. — Iguaes officios se remeterão ao Reverendo Ignacio Correa Pamplona. — Geraldo Ribeiro de Resende. — Sargento Mor Gervazio Pereira Alvim. — Capitam Manuel Pereira Brandão. — Coronel Romualdo Joze Monteiro. — O Capitam Dometiano Ferreira de Sá e Castro. — O Capitam Joaquim Pinto de Goes Lara. — Capitam Manoel Antonio da Silva. — Capitam Elias Antonio da Silva. — Capitam João Rodrigues de Souza. — Sargento Mor Joze Pereira Alvim. — O Padre Francisco Pinto de Goes e Lara. — Capitam Joze Nogueira de Sá. — O Capitam Amaro Gomes Nogueira. — O Capitam Theodoro Gomes Nogueira. — O Capiam Joze Antonio da Silva Leão. — O Reverendo Vigario Manoel Dias da Costa. — O Reverendo Silverio Ribeiro de Carvalho. O Capitão Mor Francisco Jozé Alves. (APM SC 334, 1811:58v-59)

Outro ponto a ser lembrado é um trecho da carta régia de 13 de maio de 1808:

Que sejam considerados como Prisioneiros de Guerra todos os Indios Botecudos, que se tomarem com as Armas na mão em qualquer ataque, e que sejam entregues para o serviço do respectivo Commandante por dez annos, e todo o mais tempo em que durar sua ferocidade, podendo elle emprega-los em seu serviço particular, durante esse tempo, e conserva-los com a devida segurança, mesmo em ferros, emquanto não derem provas de abandono de sua atrocidade e antropophagia. (APM SC 335, 1808:3)

Aqui aparece o termo “prisioneiro de guerra” e esse termo pode esconder a intenção de dar aos comandantes das divisões militares um incentivo para o combate aos índios. Mão-de-obra gratuita por dez anos para “serviço do respectivo comandante” é, sem dúvida, uma recompensa a ser buscada. A justificativa para a manutenção dos índios “mesmo em ferros” não é apenas por um tempo determinado, mas “emquanto não derem provas do abandono se sua atrocidade e antropophagia”. Ora, seria justamente o comandante a quem estavam obrigados a prestar serviços quem definiria quando os índios já não

pu dessem representar um perigo, que já estavam “civilizados”. Mesmo após dez anos de serviços havia a possibilidade da manutenção desses índios como escravos, mesmo que esse regime de trabalho compulsório do índio fosse proibido, de maneira geral, por outras instruções.

A partir do que foi exposto nos documentos citados, podemos levantar a questão sobre a função do aldeamento como “proteção” e local de “civilizar” o indígena. A carta régia de dois de novembro ordena que só seja aldeado um grande grupo de índios e dá as instruções para o aproveitamento de sua mão-de-obra, enquanto o conteúdo das *Instruções...* fala da proteção e da garantia da não escravização dos nativos. Já a carta régia de 13 de maio (a primeira emitida e que declara uma guerra ofensiva contra os botocudos) fala explicitamente no aproveitamento do índio no trabalho compulsório. Momentos diferentes poderiam estar levando a atitudes diferentes? Julgamos que não, uma vez que os três documentos foram emitidos num prazo de pouco mais de um ano.

Não haveria aí uma contradição? Ou apenas a reedição do conteúdo dúbio das ordens reais no que se refere à política indigenista de Portugal? “Contraditória, oscilante, hipócrita: são esses os adjetivos empregados, de forma unânime, para qualificar a legislação e a política da Coroa portuguesa em relação aos povos indígenas do Brasil colonial” (Perrone-Moisés, 1992:115).

Sabemos que a oscilação da política portuguesa em relação aos índios foi fruto de pressões sofridas que, ora pendiam a favor ou contra os índios, dependendo de onde vinha essa pressão. Durante o período em que os jesuítas tinham a poder sobre o aldeamento, essa pressão era feita no sentido de proteger os índios; enquanto os donos de fazenda faziam pressão no sentido contrário, de forma a utilizar o nativo como mão-de-obra. Não temos, no momento estudado, a presença dos inacianos na região do rio Doce, mas outro tipo de pressão poderia estar sendo exercida. As *Instruções...* foram emitidas em junho de 1808 e a Carta Régia com uma outra visão de aldeamento dos nativos é de novembro do mesmo ano. Não teria sido esse último documento emitido no sentido de acomodar alguma tensão existente entre o teor da lei e a vontade dos proprietários de terras? Um indício dessa atitude poderia estar no fato de que o ofício que “distribui” índios e sua famílias fazer menção à carta régia e não às instruções. Infelizmente os documentos não nos permitem uma afirmação categórica sobre o assunto.

Ao fim e ao cabo, porém, vemos, na região de atuação da Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce, a reedição do conflito legislativo sobre os Índios que perpassou toda o período colonial e, de certa forma, mesmo posteriormente, não teve uma linha de ação totalmente definida.

As questões levantadas sobre o real objetivo do aldeamento, que extrapolam a visão de “civilizar” o indígena e trazê-lo para o convívio com o branco, são feitas dentro do objetivo de nosso estudo, a Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce, junta militar que atuou na região leste do atual estado de Minas Gerais, no curso do médio rio Doce. Estigmatizando os índios e tentando afastá-los de suas terras, a tarefa de “conquistar” essa nova fronteira seria facilitada, colocando essa parte do território da capitania mineira como parte do domínio efetivo da Coroa portuguesa.

Se o aldeamento, como supomos, foi um dos artifícios utilizados para afastar o nativo da terra, como teria sido a atuação da Coroa portuguesa e da Junta Militar para efetivar sua distribuição junto aos “colonos” interessados? Nos documentos que apresentaremos a seguir, comentaremos alguns casos, mostrando como era feita e alguns problemas decorrentes dessa distribuição

Distribuição de terras e ocupação do território

A região do médio rio Doce, área de atuação da Junta, região pouco explorada e potencialmente rica tinha na presença do indígena e na floresta fechada, seus maiores impedimentos para sua efetiva ocupação. A imensidão das matas que, se por um lado impedem a entrada aos sertões, por outro poderiam ser fontes de riquezas pela exploração de madeiras nobres e aproveitamento do solo para agricultura e pecuária, é uma delas. Essa floresta é, para os viajantes, um grande paradoxo: fonte de vida e morte, uma vez que pode prover riquezas e, também, trazer a morte com seus ares insalubres e brejos pestilentos com mosquitos transmissores de febres letais. Essa mesma floresta, também, é que cobria a terra, terra que após a “retirada” dos nativos poderia tornar-se fonte de riqueza.

A carta régia de 13 de maio de 1808 não faz nenhuma referência à distribuição de terras, quer devolutas ou resgatas após a expulsão dos nativos; já a de 02 de dezembro do mesmo ano, traz instruções específicas quanto à distribuição dessas terras.

Determinar-vos para que assim o fassais immediatamente executar em Primeiro lugar que no Territorio novamente resgatado das incursoens dos Indios Botecudos, ou ainda outro quaesquer, considereis como devolutos todos os terrenos que tendo sido dados em Sesmarias anteriormente, não forão demarcados, nem cultivados ate a prezente Epoca, e que fassais executar o que para semelhantes cazos a Ordenação Livro IV folhas 49 das Ordens Reaes posteriores, em segundo lugar que daqui em

diante permitais a cada hum dos Commandantes nas suas respectivas Divizoens que possão demarcar e assignalar terrenos proporcionaes as Fabricas dos que forem entrando, ficando depois estes novos Proprietarios que entrarem de posse obrigados a procurarem o Titulo legitimo das Sesmarias, intervindo a necessaria informação dos mesmos Commandantes para evitar toda a fraude em semelhantes repartiçoens, no que tãobem vigiareis fazendo que os mesmos Commandantes dêem a [vista] a Junta conta de todo o termo que forem assim dividindo, e da força e grandeza das Fabricas a que forem consedidos os mesmos terrenos, e que a mesma Junta deverá fazer subir a Minha Real Prezença nas Contas que regularmente e segundo se acha estabelecido me devo dar. (APM SC 334, 1808:5-5v)

O documento começa citando as sesmarias concedidas e cuja posse não foi efetivada, quer por falta de registro ou por não ocupação e que, assim, reverteram à Coroa para nova distribuição. O tempo concedido para a efetiva ocupação ou registro posterior, no caso de terras ocupadas de forma “mansa e pacífica” poderia variar, sendo, conforme citado por Vainfas, de cinco anos. No caso da região de atuação da Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce esse prazo foi bem mais elástico.

Considerando agora as dificuldades, que estes Colonos terão na immediata Demarcação das suas Sesmarias, nas diligencias de tirár a sua competente Carta, e as mais formalidades estabelecidas sobre este objecto; E querendo por todos os modos auxiliar os seos trabalhos, e animár, quanto ser possa, os seos estabelecimentos. Sou servido declarar-vos, que lhes fica consedido o prazo de des annos para aquellas mencionadas diligencias, no fim dos quaes serão impreterivelmente obrigados a saptisfaze-las, sob pena das mesmas Sesmarias. (APM SC 335, 1808:10-10v)

Parece-nos claro, pelo conteúdo do documento, que a dilação do prazo era mais uma forma de “animar os povos” a se dirigirem para as “novas terras” dessa região de fronteira. Essa, contudo, não era a única forma de incentivo dada aos possíveis colonos. A isenção do pagamento de impostos, dízimos e a moratória das dívidas porventura existentes com o Fisco Real, também eram concedidas pela Coroa portuguesa, nos seguintes termos:

Igualmente vos Ordeno, que em todos os terrenos do Rio Doce, actualmente infestados pelos Indios Botecudos estabeleceis de acordo com a Junta da Fazenda, que os terrenos novamente cultivados, e infestados pelos Indios ficarão izentos por

dez annos de pagarem Dizimo, a favor daquelles que [esperão] por em cultura, de modo que não possa reputar permanentes que igualmente fique estabelecida por dez annos a livre exportação, e importação e todos os Generos de Comercio que a navegarem pelo mesmo Rio Doce seja descendo para a Capitania do Espirito Santo, seja subindo da mesma para a de Minas Geráes fazendo comtudo as competentes declaraçoens para que se não confundão as fazendas importadas e exportadas pelo Rio Doce, com as que forem para a Capitania pela via de terra, que finalmente fique declarado, que contido a todos os Devedores da Minha Real Fazenda, que forem fazer semelhantes estabelecimentos de cultura, e de trabalhos auriferos, a especial Graça de huma Moratoria, que haja de durar seis annos da datta desta Minha Carta Regia, em cujo periodo não poderão ser inquietados por Dividas, que tenha contraido com a Minha Real Fazenda, e que só ficarão obrigados a pagar no fim do mesmo periodo. (APM SC 335, 1808:4)

Outro ponto a ser destacado é a autorização, contida na carta régia de 02 de dezembro, para que os próprios comandantes das divisões militares pudessem fazer a demarcação das terras destinadas aos que pretendiam se instalar na região. Não é demais destacar que essa autonomia de decidir o tamanho e quem seria doada a gleba de terra, colocava os ditos comandantes numa situação privilegiada. Não que sua palavra fosse única de definitiva; restava sempre o apelo à Coroa, mas, convenhamos, no sertão do rio Doce, área de difícil acesso e no começo de ocupação, as atitudes de cada comandante é que norteariam o processo de divisão e demarcação das terras que, só depois, teriam seu registro definitivo confirmado, através da petição regulamentar a ser feita ao rei de Portugal.

Em alguns dos documentos pesquisados, podemos notar alguns problemas que aconteceram na distribuição dessas terras. Começamos com um caso específico, o capitão Sancho Bernardo Heredia. No período de março de 1811 até agosto de 1812 houve uma troca de correspondência entre o referido capitão Heredia, a Secretaria da Junta e a Coroa portuguesa. Pelo que pudemos observar, tratava-se da contestação, por parte do capitão Heredia, da distribuição de sesmarias numa região que, segundo ele, já era de sua propriedade.

Como vimos em alguns documentos citados anteriormente, era prerrogativa do comandante de cada divisão militar da Junta, a demarcação das terras distribuídas a título de sesmarias, bem como determinar o tamanho da porção de terra, de acordo com o tipo de “fazenda ou fábrica” a ser instalada nessa propriedade. Pois bem, o capitão Heredia faz uma representação à Junta alegando que as terras distribuídas pertenciam a ele e, por isso, questionava essa distribuição.

Uma vez recebida a representação, a Secretaria da Junta expede um documento, no dia 07 de março de 1811, determinando que o comandante da 1ª Divisão, Alferes Cosme Ribeiro de Carvalho, responda ao questionamento do capitão Heredia. Dois dias depois (09 de março) já há o registro de uma carta régia no qual o príncipe regente ordena que o ouvidor da comarca de Vila do Príncipe também investigue e dê seu parecer sobre o assunto. Não deixa de ser digno de nota o fato de que a contestação do capitão Heredia fora acolhida e que gerasse uma série de desdobramentos. Primeiro, que o comandante da 1ª Divisão se pronunciasse sobre o assunto; depois, que o ouvidor da comarca fosse convocado pelo príncipe regente para também, averiguar o assunto. Parece-nos que o príncipe buscava informações de, no mínimo, duas fontes. Seja como for, as informações prestadas pelo ouvidor parecem ter desagradado a D. João, uma vez que ele envia uma correspondência, através do governador da capitania, para o alferes Cosme Ribeiro, comandante da 1ª Divisão, criticando sua atuação no episódio de demarcação de terras que envolveu o capitão Heredia:

[...] que chegando a Minha Real Prezença a informação do doutor Ouvidor da Comarca do Serro do Frio, a quem mandei ouvir sobre a Conta, que pela Junta da Conquista e Civi/lização dos Indios, Me foi dada pelo Capitão Mor Sancho Bernardo de Heredia sobre o aluzo, com que vos haveis na repartição das terras consedendo os mêsmos terrenos a diversos cultivadores, ou excluindo sem justa cauza os que havião já obtido consessoens, e fazendo-se repartir por outros, que não estavam nas mesmas circunstancias e com igual direito, do que tem rezultado repetidas contestaçoens, e controvercias, que em tão longa distancia hé difficultozo exactamente decidir, e resolver. Hei por bem recommendar-vos a maior circunspecção sobre semelhante objecto, não só pelo que respeita á mais perfeita igualdade, e justiça na concessão e repartição dos terrenos, mas tãobem pelo que respeita á mais perfeita igualdade digo, respeita aos limites certos da Vossa Divizão, que não deveis jamais ampliar alem do Sertão inculto, nos termos das Minhas Reais Ordens. [...](APM SC 334, 1811:53v)

Pelo visto, a contestação de demarcação de sesmarias, se não era rotineira, também não era rara, uma vez que o príncipe D. João alude a “repetidas contestaçoens, e controvercias, que em tão longa distancia hé difficultozo exactamente decidir, e resolver”, o que pode nos levar a imaginar que esse episódio pode ter sido utilizado para chamar a atenção dos responsáveis pela distribuição de sesmarias, para que tivessem mais rigor ao fazer a demarcação das mesmas. Outro ponto a ser considerado é quando é feita a alusão “respeita

aos limites certos da Vossa Divisão, que não deveis jamais ampliar além do Sertão inculto, nos termos das Minhas Reais Ordens”, ou seja, que as sesmarias não fossem demarcadas fora dos limites da jurisdição da Junta, evitando-se assim conflitos sobre o direito à terra.

Essa questão dos limites de jurisdição fica mais clara num outro documento onde o secretário da Junta, Ignácio Joze Nogueira da Gama, solicita ao capitão Heredia que faça, juntamente com o comandante da 1ª Divisão, a demarcação de suas terras “(APM SC 334, 1811:33v). O secretário inicia o documento dizendo que “persuadindo-se de que o Riacho do Viamão está ligado á Matta Geral do Rio doce, e que como tal deve ser contemplado o seu terreno”(APM SC 334, 1811:53v). Essa consideração mostra o reconhecimento, por parte da Junta, de que as terras do Capitão Heredia estão dentro de sua jurisdição e precisam ser demarcadas com rigor para que a concessão dos demais terrenos possa ser feita sem que haja a sobreposição de posses. Esse é o primeiro indício de que a contestação do capitão Heredia seria procedente, mas não o único.

No último documento que apresentaremos sobre essa questão, vemos outra carta do príncipe D. João dessa vez acusando o recebimento dos documentos enviados pelo capitão Heredia, que comprovariam a posse das terras:

[...] pelo que fui Servido Ordenar ao Capitão Mor Sancho Bernardo que remetesse a Minha Junta Militar da Conquista e Civilização dos Indios todos os seus titulos, e Documentos, que realizarem a possessão, e propriedade daquelle terreno, e tendo-Me satisfeito com a remessa do Documento junto a esta, Sou Servido Ordenar-vos que o examineis para informardes sobre a legalidade do mencionado Documento, e rezolver-se pela Minha Junta Militar o que for justo. [...] (APM SC 334, 1812:68v)

Uma vez que o príncipe diz-se “satisfeito” com os documentos e ao ordenar a Junta que resolvesse pelo que fosse “justo”, podemos considerar que o capitão Heredia comprovou a posse das terras e que a demarcação das outras sesmarias concedidas deveriam ser feitas fora dos limites de sua propriedade.

A análise desse caso nos remete, ainda, a um outro ponto. Por mais difícil que possa ter sido a demarcação e a comprovação do direito a determinada porção de terra, quer no caso do capitão Heredia ou outros casos, parece-nos que, além dos documentos comprobatórios da posse, a ocupação efetiva da terra com algum tipo de atividade produtiva tinha um peso considerável quando havia alguma contestação de sua posse. A carta régia de 02 de dezembro de 1808 (já citada) é bastante clara ao instruir sobre sesmarias já distribuídas e não

ocupadas: todos os terrenos distribuídos e não ocupados até a data de criação da Junta deveriam ser considerados devolutos e reverter para novas distribuições. No caso em análise nos parece que as terras foram concedidas numa data anterior à criação da Junta e, se o direito ao seu uso foi reconhecido, é que essas terras foram efetivamente ocupadas.

Seria o caso, por exemplo, do requerimento que fazem alguns proprietários para o reconhecimento de posses anteriores à criação da Junta:

A Junta da Conquista, e Civilização dos Índios, e navegação do Rio Doce, a quem forão presentes os Requerimentos incluzos, de João Ribeiro do Prado, Alferes Domingos Barboza da Silva [e outro] Guarda Mor Manoel Pereira Chaves, e o Alferes Manoel de Araujo Lima. Detremina que Vossa merce, a vista dos mesmos Requerimentos, que remetto, passe á Informar a mesma Junta, com a devida inteireza, e imparcialidade, declarando se as posses dos Suplicantes são antigas, se se achavão já em actual Cultura a Tempo de estabelecimento das Devizoens e das providencias dadas na Carta Regia a fim da mesma Junta entrar no Verdadeiro Conhecimento deste negocio. Deos Guarde a Vossa Merce. Villa Rica 28 de Janeiro de 1811. Ignacio Joze No/gueira da Gama Secretario da Junta. Senhor Alferes Comandante da 1ª Devizão Cosme Ribeiro de Carvalho. P.S. Advirto a Vossa Merce, que deve mandar os Requerimentos incluzos, juntamente com a sua informação que se pede. (APM SC 334, 1811:31)

Como pode ser notado é pedida uma investigação sobre a efetiva ocupação da terra e não propriamente sobre documentos de comprovação da distribuição da sesmaria. Mais tarde, em outro documento relativo aos mesmos requerentes, é salientada a importância da rápida investigação para evitar prejuízo aos suplicantes. Esse prejuízo seria a perda de plantações já existentes (APM SC 334, 1811:37v).

Não conseguimos uma referência documental que nos dê o desfecho da solicitação acima, mas podemos supor que a decisão tenha sido favorável aos suplicantes. Um dos objetivos da Junta era, justamente, assegurar a efetiva ocupação e produção da área de sertão do médio rio Doce e, desde que qualquer “colono” ou fazendeiro cumprisse esse objetivo teria apoio para continuar nas terras.

Seria esse o exemplo do capitão Manoel Cardozo Ermondez que, tendo feito uma representação à Junta sobre problemas de posse de terra, tem sua petição respondida nos seguintes termos:

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d’aquem, e d’Alem Már, em Africa de Guine. Etc. Faço saber a Vos Ouvidor da

Commarca da Villa do Principe, que pela Junta da Conquista, e Civilização dos Indios, e Navegação do Rio Doce, Me representa o Capitão Manoel Cardozo [Ermondez] Commandante do Destricto do Arraial da Penha, que achando-se de Posse com paiol, e arranxação de seos Escravos, e com derrubadas para as suas plantaçoens, em humas terras novas encultas em o mesmo Destricto da Penha, pertencente a 5ª Divizão de que he Commandante Januario Vieira Braga, fora perturbado pelo Capitão Manoel de Araujo Guimaraens o pretexto de ter comprado as mesmas terras de que havia abandonado a quinze ou vinte annos, e sendo ouvido a este respeito o Commandante da mencionada Divizão, o qual informou que não só era verdade o ale/gado, pelo dito Ermondes, mas que frequentemente erão inquietados, outros novos Colonos, [sopleitos] fundados em com/pras antiquissimas, que fizerão, e athe querendo que se deste já a Carta Regia de 13 de Julho de 1809, unicamente as margens do Rio Doce, pelo que Sou Servido Ordenarvos; que aquele Ermondes assim como todos os novos Colonos estabelecidos no terreno invadido pelo Gentio, athe o estabelecimento das Divizoens, não devem ser perturbados por outros a pretexto unicamente de terem comprado as terras huma vez que depois do estabelecimento das Devizoens no prazo demarcado para os donos as porem em cultura e não fizerão, e antes as conservarão em abandono, por quanto este he o cazo do verdadeiro [comisso] de que faz menção a Citada Carta Regia; e outrosim que do mesmo modo se deve entender a respeito de todos os novos Colonos, que se forem estabelecer nas mencionadas circunstancias em todo o terreno invadido de Anthropophago, e não unicamente naquelle que forma as margens do Rio Doce, que aparece disignado na Carta Regia de 13 de Julho de 1809, como centro do mesmo Certão, e não como restrição ao disposto na anterior Carta Regia de 2 de Dezembro de 1808. O que cumprireis na parte que os tocar. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelo Conde de Palma de seu Conselho Governador e Capitão General, e Prezidete da Junta da Conquista, e Civilização dos Indios, e Navegação do Rio Doce aos 23 de Fevereiro de 1811. E Eu Ignacio Joze Nogueira da Gama, Secretario da Junta o fiz escrever. Conde de Palma. (APM SC 334, 1811:32v-33v)

A partir dos casos até agora citados, parece-nos que o direito ao uso da terra era reconhecido ao proprietário que já estivesse de posse da terra; quer pela documentação, quer pela efetiva ocupação produtiva da sesmarias. Talvez estejamos generalizando a partir de casos específicos; argumentamos, porém, que seria natural que as pessoas que se sentiam prejudicadas em seu direito de uso da terra recorressem às autoridades constituídas para resolver esses problemas. A Coroa portuguesa, por sua vez, e isso está relativamente claro nas

duas cartas régias que tratam da constituição e das principais diretrizes de atuação da Junta, tinha um interesse muito grande, como já dissemos, na ocupação dessa área do sertão da capitania de Minas Gerais. Esse caso mostra como a carta régia de dois de dezembro de 1808 foi utilizada como respaldo legal para impedir que aqueles que tinham direito à terra mas não a ocuparam no devido prazo, pudessem reclamar algum direito. O documento faz menção, ainda, que esse seria o parâmetro a ser seguido não só nas terras próximas ao rio Doce, mas também a terras mais distantes “o centro do mesmo sertão” e que os novos colonos deveriam ser vistos como detentores do direito ao uso da terra e não aqueles que a deixaram, mesmo que alegando invasões de indígenas.

Não é o caso do problema que expomos a partir de agora. Até aqui lidamos com situações em que o litígio pelo direito à terra estava configurado e que os suplicantes se reportavam a problemas em andamento, quer pelo perigo da perda da posse pela falta de documentação, pela contestação da distribuição ou pelo risco de perderem áreas já ocupadas e, de certa forma, produtivas; ou ainda, em que alguns colonos alegam direitos anteriores. Houve um caso, porém, em que um testamenteiro reclamava o direito às terras cujas sesmarias já haviam sido distribuídas num período anterior ao da ação da Junta e que não foram efetivamente ocupadas.

Recebeo-se em Junta, o seu officio com a datta de 30 do mês passado em que Vossa Mercê participa a citação, que o requerimento de Joze Lopes da Cruz, se contentou fazer a Antonio Gomes, para acção de força que o dito Lopes se propõem intentar como testamenteiro do falecido vigário Manuel Ferreira da Assumpção, sobre o que se deve advertir a Vossa Mercê, que não he da intenção de Sua Alteza Real que aquelez proprietários, que deixarão as suas Fazendas pellas invazoens dos Índios que indo novamente abtalas, e cultiva-las sejão privados do direito que a ellas tinhão, devendo sempre preferir no cazo de as cultivarem, a outro qualquer, nestes termos para se evitarem semelhantes contrataço em para o futuro, Ordena-se a Vossa Mercê que faça Cartas de participaçoens a todos os que tenham fazendas ou por Sesmarias, ou por compras, ou por heranças, ou por posse venhão ou mandem no termo improrrogavel de quatro mezes habita-las, e cultiva-las penna de que não o fazendo ao ditto termo se tenham por Devolutas, e serem nesse cazo repartidas por Vossa Mercê a quem ou for cultivar, pedindo Vossa Mercê resposta, e recibo das intimaçoens para se computar o tempo da Sua data em diante, e Vossa Mercê conserva-los em seu poder para a todo o tempo constar da Omição e negligencia dos mesmos em cultivar. Deos guarde a Vossa Mercê Villa Rica 7 de Agosto de 1809. Pedro Afonso

Galvão de San Martinho. Antonio José Dias Coelho Maximiano d'Oliveira Leite. Lucas Antonio Monteiro de Barros. Senhor Alferes Joze Caetano da Fonseca. Commandante da 3ª Divisão. (APM SC 334, 1809:19)

Mais uma vez precisamos lembrar que a carta régia de 02 de novembro de 1808 era bastante explícita no sentido de declarar devolutas todas as sesmarias não ocupadas até a data de criação da junta. Ocorre, porém, que em pelo menos um caso (é o único documento com o qual lidamos) em que existe uma determinação contrária a esse procedimento, como pode ser observado no documento citado acima. Pelo que podemos presumir da leitura do documento, as terras em questão foram ou estariam sendo distribuídas, uma vez que o testamenteiro, Joze Lopes da Crua, faz menção à “ação de força” para fazer valer os direitos dos herdeiros do falecido vigário Manuel Ferreira Assumpção. Parece-nos que o tal uso de força seria uma reação armada, ou pelo menos violenta, a qualquer tentativa de assenhoreamento da terra por parte de outra(s) pessoa (s).

A decisão do comando da Junta é bastante clara: ante o impasse quanto ao direito ao uso da terra, a decisão deveria ser tomada a favor dos que já haviam detido esse direito, mesmo que as terras não tenham sido ocupadas. Fala ainda da não intenção do governo português em privar esse direito de quem que quer que fosse. Dá, também, um prazo de quatro meses para o acerto da situação e pede ao alferes comandante da 3ª Divisão que avise a todos os possíveis colonos que estiverem nessa situação que providenciem a ocupação da terra. E essa instrução é estendida aos comandantes das outras divisões, através de uma carta circular enviada a todos. Ora, essa ocupação não poderia ser sob a forma de algum de cultivo ou produção. Quatro meses é um prazo por demais exíguo para esse mister. Parece-nos que essa seria uma forma de dar aos antigos proprietários, se é que podemos chamá-los assim, mais uma chance para efetivar a ocupação das terras.

Se repararmos nas datas e nos signatários dos dois últimos documentos apresentados talvez possamos lançar alguma luz (ou mais discussões) nessa aparente contradição entre as decisões da Junta. O documento em que é dada a ordem para que se respeite os direitos de fazendeiros que receberam sesmarias antes da criação da Junta é assinado pelos deputados da Junta e datado de 07 de agosto de 1809. Já o documento que reforça a carta régia de 02 de dezembro de 1808, no sentido de não ser levado em consideração a doações de sesmarias que não foram efetivamente ocupadas é datado de 23 de fevereiro de 1811 e

enviado pelo príncipe regente, D. João, ao ouvidor da comarca de Vila do Príncipe e repassado à Junta pelo governador da capitania, Dom Francisco de Assis Mascarenhas, Conde de Palma.

Será que não podemos supor que a decisão de 1809 foi tomada de forma a resolver um problema realmente específico, dentro do âmbito da Junta, num momento inicial da sua ação? Havia pouco mais de um ano que Junta havia sido criada e, para contornar uma situação potencialmente delicada não se fez necessário um ajustamento para evitar problemas maiores? Da mesma forma, o documento de 1811 poderia ser lido num outro contexto. Decorridos quase três anos de atuação da Junta já não estariam os problemas mais graves equacionados? E essa carta régia, reforçando outra determinação anterior, não seria uma maneira mostrar que a Coroa estava firme em seu propósito de dar prioridade aos novos colonos? Não é demais lembrar que o documento de 1809 dava um prazo final (quatro meses) para que discussões a respeito do direito ao uso da terra fossem resolvidas.

Seja como for, existe certa coerência nessa possível contradição: a ocupação da terra. Quer por novos ou antigos proprietários, o que realmente parecia interessar, tanto ao governo da capitania quanto à Coroa portuguesa era o controle, a ocupação e utilização rentável das terras sobre jurisdição da Junta e, mesmo com alguns problemas, essa ocupação estava sendo levada a termo.

NOTAS

¹ Botocudo era uma denominação depreciativa e genérica cunhada por portugueses e brasileiros para identificar grupos indígenas diversos. Aplicou-se, nesse caso, aos índios da língua chamada Borun, da família lingüística Macro-Jê, que habitavam os territórios compreendidos por partes da Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo. Cf. Morel, Marco. *Independência, vida e morte: os contatos com os botocudos durante o Primeiro Reinado. Dimensões — Revista de História da Ufes*. Vitória: CCHN Publicações, 2002. Um outro ponto de vista, desta feita de Maria H. Paraíso: “Convém destacar que a denominação botocudo não deve ser considerada como um termo de cunho etnográfico, mas de caráter político-administrativo. Após 1808 todos os grupos indígenas que opunham resistência à conquista e dominação eram identificados como botocudos, pois garantia aos seus conquistadores os privilégios concedidos pelas Cartas Régias de 1808.” Cf. Paraíso, Maria Hilda B. *Guido Pokrane, o imperador do rio Doce*. Comunicação apresentada ao Congresso Nacional de História, 23. História: Guerra e Paz. Londrina, 2005. *Anais...* Londrina: Associação Nacional de História, 2004. CD-ROM.

² Neste, e em outros documentos citados, será mantida a grafia original.

³ “Um alvará real, em 3 de setembro de 1759, declarou que os jesuítas estavam em rebelião contra a Coroa, reforçando o decreto real de 21 de junho do mesmo ano, que ordenava a prisão e a expulsão dos jesuítas do Brasil. Na altura de março e abril do ano seguinte, 119 jesuítas haviam sido

expulsos do Rio de Janeiro, 117 da Bahia e 119 do Recife. As vastas propriedades da ordem no Brasil, em Portugal e em todo império português foram expropriadas”. Cf. Maxwell, Kenneth. *Marques de Pombal: paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996:91.

⁴“Eram conhecidos dos civilizados por certas designações genéricas como Aimorés... Botocudos... Coroados. Todos eram tidos com Tapuia — palavra Tupi que designa bárbaro, inimigo — e que os colonos, em seu próprio processo de tupinização, aprenderam a empregar para diferenciar todos os grupos que não falavam a língua tupi” *In*: Ribeiro, Darcy. *Os índios e a civilização brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970:94. Ainda sobre o termo tapuia: “A palavra tapuia na língua tupi quer dizer “bárbaro” e os índios [tupis] a utilizavam para designar todas as nações estrangeiras” *In*: Almeida, Maria R. Celestino. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias colônias do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003:47.

⁵ Preferimos utilizar o termo “itinerante” em vez de “nômade”. Este último termo dá uma idéia de migrações constantes para territórios diferentes e não era isso o que acontecia com os índios do médio rio Doce. Suas “andanças” aconteciam de uma maneira aparentemente errante, mas se davam dentro de território restrito, que, embora bastante amplo, não nos parece que pode ser considerado como uma situação de nomadismo. Adotamos essa consideração a partir de pontos de vistas discutidos sobre o assunto no Simpósio “Guerra e alianças na história dos índios”, coordenado pelo Prof. Dr. John Manuel Monteiro e pela Profa. Dra. Maria Regina Celestino, no XXIII Simpósio Nacional de História: Guerra e Paz, realizado em Londrina (PR) de 17 a 22 de julho de 2005.

⁶ Nesse texto, que um prefácio a Marshall Sahlins (*Age de pierre, age d’abondance*) o autor comenta essa obra de Sahlins, falando da sua importância para o estudo da economia de subsistência. Mesmo em se tratando de um estudo sobre os caçadores-coletores nômades dos desertos da Austrália e da África do Sul, suas conclusões, segundo Clastres, podem ser estendidas para outras sociedades.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

Fontes primárias

Arquivo Público Mineiro (APM) — Sessão Colonial (SC)

APM SC 334, 1809:10 — Correspondência enviada pela Secretaria da Junta ao Alferes Antonio Rodrigues Pereira Taborda, Comandante da 1^a. Divisão. (20 de março de 1809)

APM SC 334, 1809:18v — Correspondência enviada pela Secretaria da Junta ao Alferes Januário Vieira Braga, Comandante da 5^a. Divisão. (07 de agosto de 1809)

APM SC 334, 1809:20-24 — Carta Régia enviada ao Governador da Capitania de Minas Gerais, Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello., tendo em anexo as Instruções que deve observar o Diretor da povoação e aldeamento dos índios Puriz e Xamixunas. (28 de julho de 1809)

APM SC 334, 1811:31 — Correspondência enviada pela Secretaria da Junta ao Alferes Cosme Ribeiro de Carvalho, Comandante da 1^a. Divisão. (28 de janeiro de 1811)

APM SC 334, 1811:32v-33 — Carta Régia ao Ouvidor da Comarca de Vila do Príncipe. (23 de fevereiro de 1811)

APM SC 334, 1811:37v — Correspondência enviada pela Secretaria da Junta ao Alferes João do Monte da Fonseca, Comandante da 2^a. Divisão. (11 de maio de 1811)

APM SC 334, 1811:51 — Correspondência enviada pelo Governador da Capitania de Minas Gerais, Dom Francisco de Assis Mascarenhas, Conde de Palma, ao Governador da Capitania do Espírito Santo, Manoel Vieira d’Albuquerque e Tovar. (16 de agosto de 1811)

APM SC 334, 1811:53-53v — Carta Régia enviada ao Alferes Cosme Ribeiro de Carvalho, Comandante da 1^a. Divisão. (23 de outubro de 1811)

- APM SC 334, 1811:58v-59 — Correspondência enviada pela Secretaria da Junta a diversos proprietários (16 de dezembro de 1811)
- APM SC 334, 1812:68v — Carta Régia enviada ao Desembargador e Ouvidor da Comarca (03 de agosto de 1812)
- APM SC 335, 1808:1-4v — Carta Régia enviada ao governador da Capitania de Minas Gerais, Pedro Maria Xavier de Athaide e Melo. (13 de maio de 1808)
- APM SC 335, 1808:5-7 — Carta Régia enviada ao governador da Capitania de Minas Gerais, Pedro Maria Xavier de Athaide e Melo. (02 de dezembro de 1808)
- APM SC 335, 1809:10-10v — Carta Régia enviada ao governador da Capitania de Minas Gerais, Pedro Maria Xavier de Athaide e Melo. (13 de julho de 1809)

Bibliografia

- Almeida, Maria Regina Celestino. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.
- Braudel, Fernand. *Gramática das civilizações*. São Paulo: Martins Fontes, 1989.
- Clastres, Pierre. *A sociedade contra o Estado*. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.
- . *A sociedade contra o Estado*. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.
- Cunha, Manuela Carneiro (org). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Cia. Letras, 1992.
- . *Política indigenista no século XIX*. In: ———. *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Cia. Letras, 1992.
- Elias, Norbert. *O processo civilizador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.
- Goffman, Erving. *Estima: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1988.
- Maxwell, Kenneth. *Marques de Pombal: paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- Monteiro, Jonh Manuel. *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Cia. das Letras, 1994.
- Moreira, Vânia Maria Losada. A produção histórica dos “vazios demográficos”: guerra e chacinas no vale do rio Doce. *História. Revista do Departamento de História da Ufes*, Vitória, n. 9, p. 99-123, 2001.
- Morel, Marco. *Independência, vida e morte: os contatos com os botocudos durante o Primeiro Reinado*. *Dimensões. Revista de História da Ufes*. Vitória, n. 14, p. 91-113, 2002.
- Paraíso, Maria Hilda B. *Guido Pokrane, o imperador do rio Doce*. Comunicação apresentada ao Congresso Nacional de História, 23. *História: Guerra E Paz*. Londrina, 2005. *Anais...* Londrina. Associação Nacional de História, 2004. CD-ROM.
- . *Os botocudos e sua trajetória histórica*. In: Cunha, Manuela Carneiro (org). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Cia. das Letras, 1992.
- Perrone-Moisés, Beatriz. *Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séc. XVI e XVIII)*. In Cunha, Manuela Carneiro. *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Cia. das Letras, 1992.
- Rémond, René. *O século XIX: 1815-1914*. São Paulo: Cultrix, 2004.
- Resende, Maria Leônia Chaves. *Gentios brasileiros: índios coloniais em Minas Gerais setecentista*. Tese (Doutorado em História) — Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.
- Ribeiro, Darcy. *O processo civilizatório: etapas da evolução sócio-cultural*. Petrópolis: Editora Vozes, 1991.
- . *Os índios e a civilização brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.
- Saint-Hilaire, Auguste de. *Viagem ao Espírito Santo e rio Doce*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.
- . *Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerias*. Belo Horizonte: Itatiaia, 2000.
- Vainfas, Ronaldo (dir.) *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.